CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N. 009/CMDCA/2023

TORNA PÚBLICAS AS REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 002/2023 do CMDCA, Lei Municipal 1.222/2019 de 19 de setembro de 2019, com base no disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, bem como a Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014 e o Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares em Data Unificada, torna públicas as regras da campanha eleitoral para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CAMPANHA ELEITORAL

1.1 O período para campanha eleitoral Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027 será de 01 de julho a 29 de setembro de 2023.

1.2 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem acesso.

1.3 É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Organizadora.

1.4 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
1.5 Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Organizadora, pelo período e 1 (um) ano após a eleição.

2 DAS CONDUTAS VEDADAS

2.1 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
2.2 Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Batayporã, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.
2.3 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.
2.4 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
2.5 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.
2.6 É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
I – propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, *outdoors*, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo municipal, estadual ou federal, empresas privadas ou pelos partidos;

IV – a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento municipal, estadual ou federal;

V – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VI – a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

VII – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VIII – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

IX – a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura;

X – a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, sejam aqueles órgãos municipais, estaduais ou federais, ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral para quaisquer dos candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar.

2.7 A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

2.7.1 Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Organizadora comunicará ao candidato e, em caso de omissão, ao CMDCA, aos órgãos administrativos do Município e ao Ministério Público Estadual.

2.8 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, “caput”, incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

2.9 É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3 DAS CONDUTAS PERMITIDAS

3.1 Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.

3.2 Também fica permitida a utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de *blog*, *e-mail* e redes sociais, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

3.3 Também fica permitida a utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos do Município.

4 DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA E DENÚNCIA POR PROPAGANDA IRREGULAR

4.1 O pedido de impugnação de candidatura, sobre o não preenchimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.222/2019 pode ser apresentado por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da relação dos pretendentes inscritos e habilitados.

4.2 A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, até 5 (cinco) dias úteis após a eleição.

4.3 A impugnação de candidatura ou a denúncia de propaganda eleitoral irregular devem ser encaminhadas à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min contendo obrigatoriamente:

4.3.1 Identificação do impugnante ou denunciante contendo nome completo (sendo pessoa física) ou razão social (em caso de pessoa jurídica), número do CPF ou CNPJ, endereço residencial ou domiciliar, *e-mail* (caso tenha) e telefone (s) de contato (caso tenha);

4.3.2 Nome completo do candidato impugnado/denunciado;

4.3.3 Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital 001/2023 ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.222/2019), bem como a prática de propaganda irregular durante o período de campanha.

4.4 O pedido de impugnação de candidatura ou denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas no capítulo 4 deste edital será arquivado, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

4.5 Atendidos os requisitos, a Comissão Organizadora receberá a impugnação ou denúncia, por meio de despacho do Presidente ou seu substituto, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

4.5.1 O candidato envolvido será intimado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação.

4.5.2 O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.6 Encerrada a instrução e a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Organizadora, que poderá cassar a candidatura com base na Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.222/2019.

4.7 O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora, por escrito, sendo facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

4.8 Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Organizadora submeterá à nova análise pela Comissão e, não havendo reconsideração, será elaborado despacho dirigido à Plenária do CMDCA contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do impugnante/denunciante e os fundamentos da

Comissão, pela manutenção da deliberação proferida no julgamento anterior, cabendo à Plenária a reforma ou não da decisão quanto a cassação da candidatura.

4.8.1 Serão indeferidos de plano pelo Plenário do CMDCA os recursos de impugnação/denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com os termos deste edital.

4.9 Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, *print* de páginas de internet, redes sociais e outros documentos comprobatórios.

4.9.1 O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos neste edital.

4.10 Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão Organizadora deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público de MS, Promotoria de Justiça de Batayporã.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela plenária do CMDCA.

5.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Batayporã MS, 29 de junho de 2023.

Marcelo Rodrigo da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, no Município de Batayporã, correspondente ao quadriênio 2024/2027